

RESOLUÇÃO Nº 333, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

*Estabelece procedimentos para o Sistema Estadual de Ensino referentes às alterações de carga horária em Cursos Técnicos de Nível Médio, definidas pela Resolução CNE/CEB nº 1/2014.*

**O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO** com fundamento no artigo 11, inciso XIX da Lei estadual nº 9.672, de 19 de junho de 1992, com a redação dada pela Lei estadual nº 10.591, de 28 de novembro de 1995 e na Resolução CNE/CEB nº 1/2014 de 05 de dezembro de 2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Estabelecer procedimentos visando à adequação da carga horária nos Cursos Técnicos de Nível Médio definida na Resolução CNE/CEB nº 1, de 05 de dezembro de 2014.

**Art. 2º** – Os estabelecimentos de ensino que ofertam os cursos relacionados na tabela abaixo devem adequar os Planos de Curso até 31 de dezembro de 2015, conforme o estabelecido no Art. 9º da Resolução CNE/CEB nº 1/2014, objetivando resguardar o direito adquirido pelos estudantes que já iniciaram os seus cursos, bem como assegurar a validade nacional dos diplomas de técnico de nível médio já emitidos aos seus concluintes.

**Parágrafo único** – O Processo visando às adequações previstas no *caput* deverá ser protocolado no Sistema Estadual de Ensino de acordo com o Art. 12 da Resolução CEEed nº 320, de 18 de janeiro de 2012.

Nº	Eixo Tecnológico	Cursos	Carga horária mínima – CNCT/2012	Carga horária mínima – Res. CNE/CEB nº 1/2014
1	Ambiente e Saúde	Técnico em Meio Ambiente	800h	1.200h
2	Ambiente e Saúde	Técnico em Controle Ambiental	800h	1.200h
3	Gestão e Negócios	Técnico em Administração	800h	1.000h
4	Informação e Comunicação	Técnico em Informática	1.000h	1.200h
5	Infraestrutura	Técnico Aeroportuário	800h	1.000h
6	Infraestrutura	Técnico em Agrimensura	1.000h	1.200h
7	Infraestrutura	Técnico em Geoprocessamento	1.000h	1.200h
8	Infraestrutura	Técnico em Hidrologia	1.000h	1.200h
9	Infraestrutura	Técnico em Portos	800h	1.000h
10	Infraestrutura	Técnico em Trânsito	800h	1.000h
11	Infraestrutura	Técnico em Transporte Aquaviário	800h	1.000h
12	Infraestrutura	Técnico em Transporte de Cargas	800h	1.000h
13	Infraestrutura	Técnico em Transporte Dutoviário	800h	1.000h
14	Infraestrutura	Técnico em Transporte Rodoviário	800h	1.000h

**Art. 3º**– Serão asseguradas novas matrículas e novas turmas para o ano letivo de 2016 somente para os Cursos Técnicos de Nível Médio ofertados nos estabelecimentos de ensino que respeitarem os procedimentos definidos nesta Resolução.

**Art. 4º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada por unanimidade na Sessão Plenária de 25 de novembro de 2015.

*Domingos Antônio Buffon*  
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

## JUSTIFICATIVA

Pela Resolução CNE/ CEB nº 1, de 05 de dezembro de 2014, o Conselho Nacional de Educação atualizou o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio estabelecendo procedimentos referentes a ampliação de carga horária de cursos técnicos de nível médio. Essas alterações visam atualizar as possibilidades de oferta de cursos em consonância com o processo de profissionalização dos estudantes, refletir o perfil profissional de conclusão e promover alterações na organização curricular do curso.

Visando o ordenamento do Sistema Estadual de Ensino o Conselho Estadual de Educação estabelece procedimentos em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 1/2014 que em seu Art. 9º estabelece:

[...]

Art. 9º Fica instituído como período de transição, a partir da homologação do presente Parecer, o prazo até 31 de dezembro de 2015, permitida às instituições de ensino a adaptação aos novos parâmetros aqui definidos, objetivando resguardar o direito adquirido pelos estudantes que já iniciaram os seus cursos, bem como garantir a validade nacional dos diplomas de técnico de nível médio já emitidos aos seus concluintes.

Os prazos estabelecidos na presente Resolução são necessários para orientar as instituições de ensino quanto à inserção de dados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC e o cadastramento do curso é uma das condições essenciais para garantir a validade nacional dos Diplomas expedidos e registrados na própria instituição de ensino. O SISTEC contempla todos os alunos com matrícula inicial nos cursos técnicos de nível médio desde janeiro de 2009.

Porto Alegre, 23 de novembro de 2015.

*Antonio Maria Melgarejo Saldanha* – relator